



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Esclarecimento em relação a intempestividade na publicação do processo nº 52/2020-
SESAU/PMM, Dispensa Lei Federal 13.979/20 nº 07/2020.

A Secretaria Municipal de Saúde, diante da então situação mundialmente declarada de calamidade pública, em relação a pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), e também tendo em vista que o contrato vigente de gás medicinal, não atendeu a alta demanda de tratamento de pacientes com síndrome respiratória causada pela ação do novo vírus, onde urge a necessidade da dispensa nº 07/2020-DL-SESAU/PMM para a compra de gases específicos de ampliar a cobertura desses das Alas específicas de tratamento de pacientes infectados pela COVID-19.

Salientando, e que pese a respeito da intempestividade na publicação, ocasionada pela falha da anterior gestão da Secretaria Municipal de Saúde, por conta do afastamento de alguns servidores envolvidos para o tramite dos processos administrativos, por conta de infecção por corona vírus, onde afetou o andamento normal do processo em questão.

Portanto venho informar aos interessados que para garantia da vida e melhor prestação de atendimento de saúde por conta da pandemia, com embasamento legal, optei pela a continuação do contrato, mediante que o mesmo encontrava-se formalizado o contratado pela gestão anterior, sendo um objeto de extrema importância para dar continuidade ao tratamento de pacientes infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues e UPA, conforme o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei nº 13.979/2020, alterada pela medida provisória 926/2020 e as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, com objetivo de atender as demandas do município.

Marituba/PA, 15 de setembro de 2020.

Atenciosamente,


Cláudio José Gomes Correa
Secretário Municipal de Saúde de Marituba

Cláudio José Gomes Correa
Secretário Municipal de Saúde de Marituba/PA
Decreto nº 510 / 2020 - PMM / GAB